



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candeal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

AO SINDIFIBA

REFERENTE: CCT 2024/2025

Prezados,

Apresentamos a pauta de reivindicações aprovada pelos profissionais nutricionistas, para consecução do Convenção Coletiva 2024/2025, conforme segue:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito á Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT**, sito Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candeal Center, sala 5, Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDNUT** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste sobre o salário de abril/2024 correspondente ao percentual acumulado do INPC/IBGE acumulado no período de 12 meses, mais 2% (dois por cento percentual) de ganho real para todas as faixas salariais. O pagamento de valores retroativos não deve ser efetuado em forma de abono, independente da data que essa negociação seja finalizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As regras de reajuste aqui consensadas, deverão ser obrigatoriamente aplicadas no reajuste: do Anuênio Congelado (CLÁUSULA SÉXTA), do Auxílio Creche (CLÁUSULA DÉCIMA) e do Auxílio Funeral (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferências, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela justiça do

.....
sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candeal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será concedido o adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

CLÁUSULA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos que preenchem os requisitos previstos por Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal, sob título “anuênio congelado” em R\$(reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O “anuênio congelado” mencionado nesta cláusula será reajustado com os mesmos percentuais que forem aplicados aos reajustes gerais de salários, negociados nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus á vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido ate 30/04/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As faltas dos empregados prevista em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré-avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada, salvo as emergências.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

CLÁUSULAS DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legais, auxílio creche, mensalmente, no valor correspondente a R\$ R\$ 62,00(sessenta e dois reais) acrescido do percentual negociado na clausula segunda dessa CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral no valor de R\$ 1.160,35 (Um mil, cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos) à família do trabalhador, em caso do falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito, acrescido do percentual negociado na clausula segunda dessa CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meio eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente á empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

Empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados, 02(dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AVISO PRÉVIO

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com percentual de 50% (cinquenta por cento) para as empresas estabelecidas na capital e 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22h00min às 05h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas assegurarão aos empregados o cumprimento do que estabelece a legislação vigente no que se refere a redução da hora noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste

cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob total responsabilidade deste.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO

Os empregados com carga horária semanal de 24, 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 6 horas, 8 horas, 12 horas ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48 ou 24x72 e em escalas de plantão de 12 horas (Serviço Diurno/Serviço Noturno) em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula sexta desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como domingos e feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.

2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3 - As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (Serviço Diurno/Serviço Noturno), devendo obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme artigos 611 –A inciso XII (Acordos e Convenções Coletivas), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos os profissionais que trabalham em ambiente insalubre, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, devendo ser observado o regime adotado nesta cláusula: Cláusula do Banco de Horas e Cláusula de Horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindifiba ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 3 (três) meses após a assinatura da presente Convenção, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO QUARTO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

.....
sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago na razão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos dias de sábados, domingos e feriados, o adicional de horas será a razão de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO-SABÁDOS/DOMINGOS

As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando as atividades desenvolvidas pelos nutricionistas na área hospitalar, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade a todos os profissionais que atuam na área clínica, na forma da legislação vigente, anexo 14, NR 15, da portaria 3214/78 editada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de o aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ALIMENTAÇÃO

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candeal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento dessa jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido que as empresas que não fornecem refeição no local de trabalho devem fornecer ticket refeição no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDUÇÃO

No caso de a empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que seja do interesse do trabalhador, devidamente autorizadas, ressalvadas quanto á manifestação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em caso de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PIS

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

**Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000**

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As empresas com mais de 50 empregados firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam obrigados, os empregados, a comparecer a Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o **SINDNUT** responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego de 02(dois) anos nas seguintes condições:

- a) Optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa.
- b) Homens a partir de 63 anos de idade e mulheres a partir de 58 anos de idade, desde que tenham mais de 10(dez) anos de serviço na mesma empresa.
- c) Trabalhadores que faltam esse período (2 dois anos) para adquirir a aposentadoria voluntária ou por idade, e que tenha mais de 03 (três) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se o empregado cometer falta grave, devidamente apuradas nos termos da lei.
- b) Quando atingir a condição de aposentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido um adicional no valor equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário contratual, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da empresa, com o consequente registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que tenham o coordenador do serviço de nutrição como responsável técnico ficam desobrigada ao pagamento deste adicional, quando já praticarem salário diferenciado para o cargo de coordenação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TX. NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, tendo como base a data da fechamento dessa Convenção, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais,

.....
sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candeal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

deverá ser aplicado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), para filiados ou não e incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem oposição conforme definido em Assembleia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que questionarem nas empresas sobre o desconto da taxa negocial deverão ser encaminhados ao Sindnut para os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas recolherão ao SINDNUT o percentual de 1% (um) por cento, tendo como base de cálculo o salário reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO – - O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o desconto e depositado na **conta corrente nº 383-4, Agência 3248, Operação 003 da Caixa Econômica Federal**, CNPJ 10.861.192/0001-84, cuja titularidade é do **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA**. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviada ao endereço eletrônico **sindnut@gmail.com**.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado a empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, e condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao sindicato, sobre a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SINDICATO:

O SINDIFIBA, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, compromete-se manter a homologação das rescisões contratuais dos nutricionistas que laboram para as empresas/entidades afiliadas e que tenham sido ou porventura venham a ser desligados destas a serem realizadas pelo Sindnut Bahia.

CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA - NÃO CUMULATIVIDADE

As vantagens contempladas nesta convenção, se regulamentadas por lei, não são cumulativas, prevalecendo sempre as condições mais benéficas para os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL SEXUAL

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva de trabalho reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e sexual, conforme lei 10.224, de 15 de maio de 2001, e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral e sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Condomínio Candéal Center, sala 5,
Brotas, Salvador Bahia CEP: 40280.000

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDIFIBA E SINDNUT (COMISSÃO)

Nomeia a comissão paritária de 06(seis) membros, composta de 03 três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALÁRIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E JORNADA DE TRABALHO**. Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de adiantamento a presente norma coletiva, com a inserção da cláusula cujo conteúdo seja resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 15 de março de 2024

Celenilda Maria Aciole Gonçalves Souza
Presidenta do Sindnut Bahia CRN 5 0697

.....
sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (71) 99239 6272/ (71) 98844 6272